



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Olindina

1

Quinta-feira • 9 de Janeiro de 2020 • Ano • Nº 3072

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Olindina publica:

- **Resolução Nº 07 de 31 de dezembro de 2019** – Dispõe sobre aprovação parcial da prestação de contas dos recursos repassados pelo Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS referente ao Bloco da Proteção Social Especial da Alta Complexidade – Casa Monsenhor José Justino de Almeida no exercício de 2019, e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.  
A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## **Resoluções**



### **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Resolução Nº. 07 de 31 de dezembro de 2019.**

Dispõe sobre aprovação parcial da prestação de contas dos recursos repassados pelo Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS referente ao Bloco da Proteção Social Especial de Alta Complexidade - Casa Monsenhor José Justino de Almeida no exercício de 2019, e dá outras providências.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS**, em Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 31 de dezembro de 2019, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

#### **CONSIDERANDO:**

Considerando que o Art. 6º da Lei 8.742/93 que diz que as ações na área de assistência social são organizadas em sistema descentralizado e participativo, constituído pelas entidades e organizações de assistência social abrangidas por esta Lei, que articule meios, esforços e recursos, e por um conjunto de instâncias deliberativas compostas pelos diversos setores envolvidos na área;

Considerando a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do CNAS, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

Considerando que a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB-SUAS, foi aprovada pela Resolução nº 33 de 12 de dezembro de 2012, do CNAS;

Considerando a Portaria nº 5, de 31 de janeiro de 2014 que dispõe sobre o cofinanciamento federal, por meio do Piso de Alta Complexidade I – PACI, dos Serviços de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens até vinte e um anos de idade e define as modalidades de serviços de acolhimento;

Considerando o Art. 6º-B, §3º que diz que “As entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS celebrarão convênios, contratos, acordos ou ajustes com o Poder Público para a execução, garantido financiamento integral, pelo Estado, de serviços, programas, projetos e ações de assistência social, nos limites da capacidade instalada, aos beneficiários abrangidos por esta Lei, observando-se as disponibilidades orçamentárias”;



### CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Considerando as Leis 8.742/93 e 12.435/2011 que regulamentam que os Conselhos de Assistência Social são as instâncias paritárias responsáveis pela apreciação, deliberação e fiscalização dos recursos repassados através do Fundo Nacional e Fundo Estadual ao Fundo Municipal de Assistência Social e este às Entidades de Assistência Social;

Considerando a Lei Municipal nº 301/2018 que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Olindina, Bahia que ratifica em seu Art. 22º que o Controle Social do SUAS no Município efetiva-se por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

Considerando que o Conselho Municipal de Assistência Social deliberou no dia 31/12/2019, conforme Ata nº 13 sobre a prestação de contas dos recursos repassados através do Município de Olindina, Bahia a Casa Monsenhor José Justino de Almeida, localizada no mesmo Município à título de Fomento para execução do Piso de Alta Complexidade I - PACI


#### **Resolve:**

Art. 1º - Aprovar com ressalvas a prestação de contas do exercício de 2019, realizada pelo Abrigo Institucional Casa Monsenhor José Justino de Almeida referente aos recursos recebidos durante o exercício de 2019, uma vez que foram constatadas condutas equivocadas nos processos de pagamentos efetuados pela instituição;

Art. 2º - Advertir à direção do respectivo Abrigo para o perfeito cumprimento do Termo de Fomento celebrado entre a Instituição e o Município de Olindina-Bahia, sob pena de suspensão do presente e/ou eventuais Termos em caso de reincidência.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Olindina- BA, 31 de dezembro de 2019.

  
**Eliana Gonçalves da Exaltação**  
**Presidente do CMAS**